



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

REURSO N° 75 / 2007

Questão de Ordem N° 142

Autor
IBSEN PINHEIRO

Partido/UF
PMDB-RS

Data-Hora
09/08/2007 00:00

Legislatura
53

Presidente da Sessão
ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Levanta questão de ordem para solicitar à Mesa que não admita requerimento de adiamento de votação do Projeto de Lei nº 1210, de 2007 (Reforma Política), pois entende que o Regimento Interno veda a interrupção da votação de matéria, salvo por ocasião de falta de quorum; recorrendo da decisão da Presidência que indeferiu a presente questão de ordem, solicita a sua apensação ao Recurso n° 66, de 2007, de sua autoria, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Texto da Questão de Ordem

O SR. IBSEN PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.
O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (Bloco/PMDB-RS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, deveria ter formulado a questão de ordem antes do encaminhamento, mas não quis interromper o orador na tribuna, nem por esta razão relevante.

Eu imaginava que se cogitaria de inversão de ordem de votação dentro da mesma proposição, e teria alguma dúvida sobre a regimentalidade dessa inversão. Agora percebo que o requerimento que se votará pretende retirar de pauta matéria que está em votação, que implica adiamento da votação para qualquer outro momento.

Esse requerimento está sendo apresentado intempestivamente, a destempo, porque qualquer requerimento de adiamento da votação, com fundamento no art. 193 do Regimento Interno, que invoco para esta questão de ordem, só pode ser formulado antes do início da votação, e estamos em processo de votação.

Sr. Presidente, a questão de ordem levanto à Mesa para que não admita o recurso, por contrário ao Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Deputado Ibsen Pinheiro, o requerimento do autor pede retirada de pauta e não adiamento de matéria. Ele tem como consequência o adiamento, mas está lavrado como retirada de pauta. Faço essa observação para que eu pesquise a resposta no Regimento Interno e para que V.Exa. também reflita se ela alteraria algo da sua questão de ordem. Mas vou procurar respondê-la.

O SR. IBSEN PINHEIRO - Sr. Presidente, acrescento outro subsídio. Silenciei-me sobre outro dispositivo até porque imaginava que, talvez, houvesse malícia no requerimento, coisa que não posso afirmar. Mas é tão visível a intenção do Regimento Interno de evitar, por qualquer forma, o adiamento, inclusive pela retirada de pauta, que há dispositivo mais expresso ainda, o art. 181, que invoco neste momento, que dá como causa única para interrupção de votação a falta de quorum — causa única! Logo, nenhum requerimento que procure impedir um processo de votação em andamento terá abrigo no Regimento Interno. Fora da falta de quorum, nem mesmo o esgotamento da sessão — nem mesmo o esgotamento da sessão!

Portanto, com fundamento no art. 193 do Regimento Interno, que veda o adiamento, efeito que se pretende com a retirada, mas com fundamento expresso no art. 181, também do Regimento Interno, que veda a interrupção do processo de votação, salvo pela falta de quorum, espero que a Mesa não admita o recurso, para a preservação do processo legislativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O SR. LINCOLN PORTELA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Um momento. Quero responder à questão de ordem levantada pelo Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. LINCOLN PORTELA - É que há Comissões funcionando.

O SR. ARNALDO MADEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de lembrar a V.Exa. que já houve manifestação da Presidência sobre questão de ordem semelhante: a votação do PLP nº 9 está suspensa há anos — talvez 5 ou 7 anos. Ela começou, parou e nunca mais foi colocada em pauta.

O SR. LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esclareço que o PLP n.º 9 está prejudicado em razão da Emenda à Constituição n.º 41, de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Nobre Líder, Deputado Luiz Sérgio, não posso dar atenção agora a V.Exa. nem a outro Parlamentar, dado que foi levantada questão de ordem e que fui alertado pelo Deputado Arnaldo Madeira que ela já foi formulada de maneira semelhante. Quero ver se consigo responder à questão de ordem levantada pelo Deputado Ibsen Pinheiro.

□Peço, então, escusas ao nobre Líder.

O SR. LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, foi só para colaborar.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Um momento, por favor.

O SR. IBSEN PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (Bloco/PMDB-RS) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço licença a V.Exa. para aduzir uma contradita à argumentação do nobre Deputado Arnaldo Madeira, no seguinte sentido: se houve decisão anterior, ela não impede que V.Exa. decida esta questão de ordem. Além disso, a questão de ordem exemplificada versava inversão na ordem da matéria dentro da Ordem do Dia. Não é exatamente a mesma circunstância. O fato de ter havido, no passado, interrupção de votação sem continuidade não gera jurisprudência, gera apenas um erro reincidente, só isso, nunca jurisprudência.

É regra de ouro, Sr. Presidente: processo de votação não se interrompe. Repito, é regra de ouro.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Deputado Ibsen Pinheiro, creio que V.Exa. levanta tema absolutamente relevante. É claro que estou tentando, primeiro, identificar o teor dos artigos citados, e respondi parcialmente a sua questão de ordem com base neles.

O requerimento propõe a retirada de pauta. A interpretação de V.Exa. é correta: a retirada de pauta significa interromper o processo de votação. Portanto, temos de avaliar se há ou não legalidade em uma proposta de retirada de pauta, quando a matéria está em votação. Quando digo "quando a matéria está em votação", estou precisando um momento mais amplo do que estar em processo específico de votação de determinado item.

Faço essa referência para dizer o seguinte: quando algumas matérias — não apenas a citada pelo Deputado Arnaldo Madeira —, a saber, além do PLP nº 9... A PEC do Trabalho Escravo foi votada em primeiro turno e não foi votada em segundo.

A redação final do projeto conhecido como abate de aeronaves também não foi votada. Portanto, acho que se pode interromper a votação da matéria. Por uma tradição recente



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

da Casa, só não se interrompe a votação quando se está no processo de votação digital ou simbólica. Prova disso é o que diz o § 3º do art. 82: "Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir quorum para a votação, ou ainda se sobrevier a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão." □ Portanto, mesmo não havendo quorum, pode se continuar a discussão. Evidentemente, na forma de um requerimento em que o Plenário delibera, pode também, por dedução, haver a continuidade da discussão.

Qual é o fio condutor dessa análise difícil para mim?

É que o Regimento — aprendi isto com V.Exa. em conversas pretéritas — orienta para que o Plenário delibere. Nesse caso, se não acatássemos a hipótese acatando a questão de ordem de V.Exa. preliminarmente, estariamos estabelecendo um trancamento de pauta de forma indireta porque perderíamos a possibilidade de discutir outras matérias. Com base nessa interpretação, indefiro a questão de ordem de V.Exa.

Mas quero cumprimentá-lo e dizer que V.Exa. deixou um vazio de dúvidas que pretendo preencher com uma reflexão que quero fazer pública ou reservadamente. Mas como sei que V.Exa. já recorreu de uma decisão de questão de ordem anterior à Comissão de Constituição e Justiça, vou solicitar da própria CCJ que resolva isso o mais rápido possível.

Creio que V.Exa. dá uma grande contribuição nos provocando. Espero estar acertando mais pelo paradigma já estabelecido do que por este cipoal regimental que somos obrigados a conviver e a cumprir.

O SR. IBSEN PINHEIRO - Sr. Presidente, vou usar a palavra apenas para recorrer da decisão de V.Exa. com uma breve fundamentação: Que este recurso se apense ao anterior e que as diferentes circunstâncias possam ser todas apreciadas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, permitindo ponderar a V.Exa. que o Regimento pretende, quando se interrompe a votação, justamente o trancamento de pauta. É isso que pretende o Regimento, na minha visão, saudavelmente. Tanto que a falta de quorum que derruba a sessão impede a continuação da deliberação e não da discussão, pois o Regimento não quer que uma votação substitua outra, nem mesmo ao gosto do Plenário. Agradeço a atenção a V.Exa. e as palavras generosas, que, apesar de exageradas, ficaram mais agradáveis ainda. Espero que possamos na Comissão de Constituição e Justiça construir um caminho para todos.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – O requerimento oral de V.Exa. é regimental e, portanto, será apensado aos demais.

Quero lhe dizer que o acompanharei pessoalmente e que não fui generoso. Apenas fiz um comentário a partir da dificuldade - e diria boa dificuldade - que V.Exa. me criou.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem formulada pelo Deputado Ibsen Pinheiro, sobre a intempestividade de requerimento de retirada de pauta de matéria que se encontra em votação, esclarecendo que só não se interrompe o processo de votação digital ou simbólico; acrescenta ainda que, se fosse acatada essa hipótese, estaria-se estabelecendo, indiretamente, um trancamento de pauta, negando ao plenário a possibilidade de decidir de modo diverso.

Recurso

Autor do Recurso

IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)

Ementa

RECURSO Nº: 75/2007



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Recorre, nos termos do Art. 95 § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 142, de 2007.